



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 073/2025**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 127/2025**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

**1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Carandaí – MG, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

**2. ABERTURA**

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 31/12/2025.

HORARIO: Entre 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas

ENDEREÇO: Sede da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações – Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí/MG.

**3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1 A **Prefeitura Municipal de Carandaí - MG**, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2025, realizará de empresa especializada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**para prestação de serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG**, em conformidade com o disposto neste Credenciamento, conforme quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6279/2023, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

## **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar **serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG**, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo município através da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carandaí – MG.

4.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Carandaí.

4.6 Não poderão credenciar as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretária Municipal de Educação definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Carandaí/MG, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ /MG**  
**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 127/2025**  
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: \_\_\_\_\_**

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

**5.7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de itens, iguais ou semelhantes ao licitado, demonstrando experiência na prestação de serviços de buffet para eventos de grande porte (mínimo de 500 pessoas), indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

b) Comprovação de equipe qualificada;

c) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

**5.7.2.5. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 127/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025**

**CRENCIAMENTO**

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

A empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação do credenciamento formulado pela Inexigibilidade nº 021/2025, autorizada pelo Processo de Contratação nº 127/2025,

**DECLARA:**

**1** – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

**2** - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3** – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4** – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5** - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6** - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

**7** - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**8** – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome do representante e assinatura**

**Nome da empresa**

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

## **6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no município para realizar o credenciamento a partir de sua divulgação por um período aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2025.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

## **7 CREDENCIAMENTO**

7.1 - Serão credenciados todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31/12/2025.

## **8 FORMALIZAÇÃO**

8.1 – As empresas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste Edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **9 PUBLICAÇÃO**

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de empresas não obriga o Município de Carandaí/MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### 11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do Edital nº 073/2025.

11.1.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês.

11.2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal, e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda conforme as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e as alíquotas do Decreto Municipal nº 6447, de 06 de setembro de 2023.**

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11.3 PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

#### 11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

11.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

12. As atribuições e obrigações das empresas contratadas estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **13 RESCISÃO DO CONTRATO**

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

## **14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:**

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carandaí/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**14.3. DESCREDENCIAMENTO:**

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Carandaí – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Carandaí – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Carandaí - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à a efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Carandaí – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, CEP: 36.280-024 - Carandaí/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 032 1011 ou através do e-mail: [licitacao@carandai.mg.gov.br](mailto:licitacao@carandai.mg.gov.br)

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Carandaí, 26 de novembro de 2025.

**Matheus Henrique Rodrigues de Melo**  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).**

- 1.1 Credenciamento de empresa especializada para escolha de proposta do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG.

| <b>CATSER</b> | <b>OBJETO</b>                   | <b>UNID</b>        | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR UNIT</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|---------------|---------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| 12807         | Serviço de Buffet para coquetel | SERVIÇO POR PESSOA | 6000              | 85,00             | R\$ 510.000,00     |

- 1.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses após a assinatura do contrato, pode ser prorrogado, na forma dos art. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021
- 1.3 O custo estimado da contratação é de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil), conforme custos unitários apostos na tabela acima, podendo sofrer alterações.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021). 2.1. A**

- 2.1 Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

A contratação deverá observar os requisitos mínimos indispensáveis para garantir o atendimento adequado, seguro e eficiente às formaturas das escolas da rede municipal de educação infantil, considerando o porte do evento, o público estimado entre 800 e 1.000 participantes por cerimônia, as características do espaço de eventos disponibilizado e a natureza divisível das atividades a serem executadas. Assim, a contratação deve atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, sanitários, legais e administrativos:

**1. Requisitos Técnicos**

- 1.1. Fornecimento completo de serviço de buffet, incluindo preparo integral dos alimentos na cozinha do espaço de eventos, montagem da estrutura de atendimento, higienização, reposição e desmontagem.
- 1.2. Capacidade comprovada de atender eventos com grande fluxo de pessoas, garantindo rapidez na distribuição e segurança alimentar.
- 1.3. Disponibilização de equipe adequada e qualificada, compreendendo cozinheiros, auxiliares, garçons, coordenador de equipe e profissionais de apoio.
- 1.4. Utilização de utensílios, equipamentos e insumos que atendam às normas sanitárias e de segurança.

**2. Requisitos Sanitários**

- 2.1. Atendimento integral às normas da Vigilância Sanitária municipal, estadual e federal, incluindo Portaria SVS/MS nº 326/1997, RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas aplicáveis.
- 2.2. Procedimentos adequados de manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos.
- 2.3. Controle de temperatura, higienização e transporte interno dos alimentos, evitando contaminação cruzada.
- 2.4. Regularidade sanitária da empresa, mediante apresentação de alvará, licença sanitária ou documento equivalente.

**3. Requisitos Operacionais**

- 3.1. Capacidade de atendimento em datas distintas, conforme calendário da secretaria de Educação.
- 3.2. Disponibilidade de equipe e logística compatível com chamada rotativa, com base no modelo de credenciamento.
- 3.3. Preparação dos alimentos no local, respeitando o fluxo operacional da cozinha e a estrutura oferecida pela Administração.

**4. Requisitos de Sustentabilidade**

- 4.1. Adoção de práticas de redução de desperdício de alimentos.
- 4.2. Uso preferencial de utensílios reutilizáveis ou recicláveis.
- 4.3. Separação adequada de resíduos durante e após o evento.
- 4.4. Proibição do uso de materiais cujo impacto ambiental seja elevado quando existirem alternativas sustentáveis de custo equivalente.

**5. Requisitos Documentais e Legais**

- 5.1. Atendimento às exigências legais e regulamentares para prestação do serviço, incluindo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- habilitação jurídica,
- regularidade fiscal e trabalhista,
- qualificação técnica,
- qualificação econômico-financeira.

5.2. Apresentação de documentos de comprovação técnica, como atestados de capacidade para atendimento de eventos de grande porte (mínimo 500 pessoas).

5.3. Compromisso formal de cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **6. Requisitos Econômicos**

6.1. Preços compatíveis com o mercado, conforme estimativa preliminar baseada em pesquisas, contratações similares e parâmetros da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

6.2. Remuneração por evento efetivamente realizado, mediante atesto da fiscalização.

6.3. Vedação de cobrança de valores adicionais não previstos no Termo de Referência.

## **7. Requisitos de Segurança e Atendimento**

7.1. Cumprimento das normas de segurança e prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

7.2. Atendimento adequado, cortês e padronizado ao público, especialmente considerando crianças e familiares.

7.3. Garantia de integridade dos alimentos e dos participantes durante a execução dos serviços.

Os requisitos acima descritos asseguram que a contratação esteja alinhada aos parâmetros de qualidade, eficiência, economicidade e segurança previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a solução adotada atenda plenamente às necessidades das formaturas da rede municipal de educação infantil.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

### **1. Forma de Execução**

1.1. O serviço será executado **por evento**, cada qual correspondendo à formatura de uma unidade escolar, mediante convocação prévia da Administração.

1.2. O contrato adotará o regime de **execução indireta**, com prestação integral do serviço pela contratada, incluindo preparo dos alimentos, montagem, atendimento e desmontagem.

1.3. A preparação dos alimentos ocorrerá **exclusivamente na cozinha do espaço de eventos**, aproveitando a estrutura existente, garantindo segurança alimentar e maior eficiência operacional.

1.4. O modelo de execução será contínuo ao longo do período contratual, limitado ao calendário anual de formaturas.

### **2. Procedimentos de Convocação das Credenciadas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

2.1. A Administração convocará as empresas credenciadas com antecedência mínima previamente definida de 10 dias úteis, observando:

- ordem de rodízio entre credenciadas por evento,
- disponibilidade para a data,
- capacidade operacional.

2.2. Havendo recusa ou indisponibilidade de uma credenciada, será convocada a próxima da lista, preservando transparência e isonomia.

2.3. As empresas deverão confirmar a aceitação do evento dentro do prazo estabelecido no edital.

### **3. Entregas e Prazos**

3.1. A contratada deverá entregar serviço completo no dia do evento, incluindo:

- preparo dos alimentos,
- montagem das estruturas,
- disponibilização das equipes,
- atendimento aos convidados,
- reposição e higienização,
- desmontagem e limpeza final.

3.2. A chegada da equipe deverá respeitar o cronograma definido pela Administração

### **4. Padrões de Qualidade e Segurança**

4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas sanitárias (ANVISA, Vigilância Sanitária municipal etc.).

4.2. Os alimentos devem ser preparados, manipulados e servidos conforme padrões de higiene, temperatura e conservação.

4.3. O atendimento deverá ser cordial, profissional e adequado ao público infantil e seus familiares.

4.4. Equipamentos e utensílios devem estar limpos, em bom estado e compatíveis com a demanda

### **5. Gestão e Fiscalização do Contrato**

5.1. A Administração designará **fiscal administrativo** e, quando necessário, **gestor do contrato**, conforme Lei 14.133/2021.

5.2. Compete à fiscalização:

- acompanhar a preparação e execução do evento,
- registrar ocorrências,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- verificar conformidade com o Termo de Referência,
- atestar a execução para fins de pagamento.

5.3. A contratada deve assegurar acesso irrestrito da fiscalização às instalações, produtos e documentos relacionados ao serviço.

## **6. Medição e Pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado **por evento**, após o atesto da fiscalização e apresentação de nota fiscal válida.

6.2. A medição considerará:

- número efetivo de participantes,
- conformidade do serviço com o TR,
- eventuais glosas por falhas de execução.

6.3. Não haverá pagamento antecipado.

## **7. Responsabilidades da Contratada**

7.1. Disponibilizar toda mão de obra, insumos, utensílios e equipamentos.

7.2. Garantir a integridade dos alimentos e a segurança dos participantes.

7.3. Realizar a gestão da equipe durante todo o evento.

7.4. Cumprir normas de saúde, segurança, meio ambiente e legislação trabalhista.

## **8. Responsabilidades da Administração**

8.1. Disponibilizar o espaço de eventos e o acesso à cozinha.

8.2. Informar previamente datas, horários e estimativa de público.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução.

8.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo legal.

## **9. Garantias de Execução**

9.1. Não serão exigidas garantias adicionais.

## **10. Sanções**

10.1. O descumprimento parcial ou total da execução sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei 14.133/2021.

10.2. As penalidades podem incluir:

- advertência,
- multa,
- impedimento de licitar e contratar,
- declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

## **11. Encerramento da Execução**

11.1. O contrato será encerrado:

- ao fim da vigência,
- após execução de todas as formaturas previstas,
- ou por rescisão motivada ou amigável.

11.2. A Administração poderá solicitar relatório final da contratada sobre os serviços prestados.

O modelo de execução contratual aqui descrito atende às exigências dos arts. 6º, XXIII, "e", e 40, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando clareza, eficiência, padronização e segurança na prestação dos serviços de buffet durante as formaturas da rede municipal de educação infantil.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021)**

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio do **Sistema de Credenciamento**, conforme disciplinado no Parágrafo único. art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado a permitir a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, sem competição entre eles e sem limitação de número de credenciados, observado o número de eventos a serem realizados.

O credenciamento, por sua natureza, é modalidade de seleção voltada à **formação de cadastro permanente de prestadores aptos**, especialmente adequada quando:

- há necessidade de atendimento contínuo, periódico ou descentralizado;
- o serviço admite múltiplos fornecedores;
- a demanda é variável e a Administração precisa de flexibilidade;
- o preço é previamente definido;
- a isonomia e a eficiência recomendam que todos os capacitados possam ser contratados.

### **1. Forma de Seleção dos Fornecedores**

1.1. O credenciamento será aberto de forma contínua ou com período de inscrição definido, conforme interesse público.

1.2. Todos os fornecedores que atenderem aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários exigidos no edital **serão credenciados**, não havendo julgamento comparativo entre propostas.

1.3. O processo observará o seguinte fluxo:

- a) Publicação do edital de chamamento;
- b) Recebimento da documentação de habilitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

- c) Análise e deferimento dos credenciamentos;
- d) Assinatura do termo de credenciamento;
- e) Disponibilização do fornecedor para convocação dos eventos.

1.4. Novas empresas poderão ser credenciadas ao longo da vigência, desde que atendam às exigências previstas.

## **2. Critérios de Habilitação para o Credenciamento**

### **2.1. Habilitação Jurídica**

- Contrato ou estatuto social;
- Inscrição no CNPJ;
- Demais documentos compatíveis com a atividade.

### **2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidões de débitos federais, estaduais e municipais;
- Regularidade trabalhista e FGTS;
- Cumprimento das exigências previdenciárias.

### **2.3. Qualificação Técnica**

- Atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência na prestação de serviços de buffet para eventos de grande porte (mínimo de 500 pessoas);
- Comprovação de equipe qualificada;
- Apresentação de alvará e licença sanitária válidos.

## **3. Critérios de Remuneração e Formação de Preços**

3.1. O preço será **fixado previamente** pela Administração, com base na estimativa do ETP, pesquisa de preços e parâmetros da IN 73/2020.

3.2. As empresas credenciadas deverão atuar **pelos valores definidos**, sendo vedada a apresentação de propostas competitivas ou descontos diferenciados entre fornecedores.

3.3. O pagamento será realizado por evento, conforme número de participantes atendidos e serviço executado.

## **4. Critérios de Convocação entre os Credenciados**

A ordem de atendimento será definida conforme critérios objetivos previstos no edital, tais como:

4.1. **Rodízio entre credenciados por evento**, garantindo isonomia.

4.2. **Disponibilidade para a data do evento**, manifestada dentro do prazo estipulado.

4.3. **Capacidade operacional** para atender o quantitativo estimado (800 a 1.000 participantes).

4.4. **Desempenho anterior**, considerando registros de conformidade e qualidade (sem caráter eliminatório, apenas orientativo).

4.5. **Critério de desempate**: preferência pela empresa com menor número de atendimentos anteriores no ciclo.

## **5. Forma de Contratação Após a Seleção**

5.1. Não há contrato único para todo o período; cada evento gera **contratação pontual**, mediante ordem de serviço ou termo de aceite.

5.2. A empresa convocada deverá confirmar sua participação por escrito no prazo estabelecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

5.3. A recusa injustificada poderá acarretar suspensão temporária do rodízio, conforme regras do edital.

## **6. Extinção, Suspensão ou Cancelamento do Credenciamento**

6.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso a empresa:

- descumpra obrigações contratuais;
- apresente riscos sanitários;
- obtenha desempenho insuficiente reiterado;
- incorra em penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A exclusão ocorrerá mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

## **7. Vantagens da Seleção por Credenciamento**

- Atendimento descentralizado e contínuo;
- Flexibilidade para atender diversas escolas em datas distintas;
- Preços padronizados e previamente definidos;
- Competição pela qualidade da execução e não pela oferta de preços;
- Maior economicidade e eficiência logística;
- Garantia de disponibilidade de fornecedores para eventos simultâneos ou sequenciais.

A seleção dos fornecedores via sistema de credenciamento garante isonomia, economicidade, eficiência e segurança jurídica, sendo o método mais adequado para a prestação de serviços de buffet em formaturas da rede municipal de educação infantil, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada à peça orçamentária vigente, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e às regras de responsabilidade fiscal.

A despesa prevista para a contratação está contemplada na dotação orçamentária destinada às ações de **Promoção de Atividades Educacionais e Institucionais**, conforme classificação funcional-programática informada pela unidade demandante:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação
- **Ação:** Realização de Eventos Educacionais e Formaturas da Educação Infantil
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90. – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**(Edital nº 073/2025)**

Ao Agente de Contratação Permanente de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí – MG.

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_(razão/denominação social da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_(estatuto/regimento ou contrato social), pelo \_\_\_\_\_(nome completo), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_,requer, através do presente, o seu **Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG.**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura (identificação)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**(Edital nº 073/2025)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025**

INEXIBILIDADE Nº 021/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG.

O **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí – MG, CEP: 36.280-024, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Clairton Dutra Costa Vieira**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seus representantes legais, \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 021/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 127/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, conforme os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 021/2025.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas, correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

6.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO pela fiel execução dos serviços.

Fiscal do contrato: Igor Geraldo Pereira Souza, ocupante do cargo de Agente Coordenador de Almoxarifado.

Gestora do contrato: Juliana Lilia de Souza Nunes, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1 Obrigações do Contratado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

7.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.3 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
***Gestão 2025 - 2028***

7.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

7.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

7.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

7.24 O(a) Contratado(a) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao Contratante e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

7.25 Obrigações do Contratante:

7.26 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.27 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.28 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios e incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja restabelecido ou corrigido, às suas expensas.

7.29 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.30 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.31 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.32 Cientificar o órgão de representação judicial do órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.33 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.34 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.35 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.36 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

7.37 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº 021/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

**9. CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
***Pelo povo, com transparência e eficiência***  
**Gestão 2025 - 2028**

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.5 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carandaí/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.7 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, conforme FICHA: FONTE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores (quadro abaixo), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

| RELATÓRIO DE MEDIANA |        |         |  |             |                       |
|----------------------|--------|---------|--|-------------|-----------------------|
| Ordem                | Quant. | UN.     | Especificação  | Valor Unit. | TOTAL                 |
| 1                    | 6000   | SERVIÇO | Credenciamento de empresa especializada para escolha de proposta do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de Buffet para viabilizar a realização da formatura das escolas do ensino infantil no Município de Carandaí/MG | R\$ 85,00   | R\$ 510.000,00        |
| <b>Total:</b>        |        |         |  |             | <b>R\$ 510.000,00</b> |

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 021/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
*Pelo povo, com transparência e eficiência*  
**Gestão 2025 - 2028**

Carandaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**CONTRATANTE**

**CRENCIADO**  
**CONTRATADO**